



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

**1. DA LICITAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que fará contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

**2.2. Do valor do objeto:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO	SER.	1	R\$ 14.200,00

**3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços o valor total de R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) que serão desembolsados mediante empenho aprovado pelo fiscal.

**4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Conforme dispõe o artigo 23, §4º, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de contratação direta por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor da contratação, poderá ser certificado que o preço está de acordo com o praticado no mercado através do comparativo das notas fiscais de objetos da mesma natureza emitidas para outros contratantes dentro do período de 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo. Conforme é possível observar no delimitado no Documento de Formalização de Demanda, que acompanha este edital, o preço proposto pela empresa para o Município de Cunhataí/SC mostra-se razoável em relação aos praticados no mercado para este mesmo tipo de contratação.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/202 4	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos

### 6. DA HABILITAÇÃO:

**6.1** Para demonstrar e comprovar que a CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto;
- i) Proposta Formal; e
- j) Declaração Unificada:
  1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
  4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
  6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
  8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
  9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal; e
  10. que possui aparelhamento, estrutura de palco, equipamento de som e luz bem como pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

### 7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

**7.1.** Ao analisar a necessidade da municipalidade, identificou-se a presença de diversos tipos de atrações musicais, incluindo bandas de rock, duplas sertanejas, grupos de samba, além de bandas



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

que tocam vanerão, músicas gauchescas e estilos típicos de Oktoberfest, como música alemã e de orquestra.

Considerando o estilo musical predominante na região, o gosto dos idosos e o fato de sermos uma cidade com forte influência da língua e cultura alemã, a Administração entendeu que a escolha de uma banda que execute músicas no estilo "bandinha", orquestra e ritmos de Oktoberfest, como a marchinha e instrumentos de sopro, seria a mais adequada para animar o evento.

Assim, após uma criteriosa avaliação, optou-se pelo grupo musical Bier Fest devido ao reconhecimento positivo da opinião pública. A banda já foi contratada por outros municípios que compartilham da identidade cultural alemã, destacando-se pela sua capacidade de atender aos gostos da comunidade idosa. Essa escolha foi reforçada pela Secretária da Ação Social e Habitação, que teve a oportunidade de prestigiar um dos eventos realizados pela banda e constatou a perfeita adequação do repertório ao perfil dos idosos do município.

Neste sentido, a escolha pelo grupo Bier Fest se enquadra perfeitamente na hipótese prevista pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A banda Bier Fest é amplamente reconhecida pela mídia, conforme evidenciado pela reportagem em anexo, como uma forte exponente da música alemã nos estilos orquestra e bandinha na região sul. Esse reconhecimento reforça sua relevância e justifica sua escolha para animar o evento, atendendo plenamente às expectativas culturais e musicais do público.

Vale ressaltar que a inexigibilidade só é aplicável para a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nestes casos, a contratação deve ser feita diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, conforme disposto no artigo 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha da banda Bier Fest, por meio da inexigibilidade de licitação, justifica-se pelo renomado valor artístico do grupo, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.

### **8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**8.1.** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

**8.2.** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**8.3.** Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato o Servidora Karine Rosiana Morh, Secretária da Ação Social e Habitação.

**8.4.** As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**a)** Página do Município de Cunhataí/SC: <https://cunhatai.sc.gov.br/>;

**b)** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

**9.3.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**10. DOS ANEXOS**

**10.1.** Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III – Termo de Referência;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 28 de maio de 2024.

---

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Ação Social e da Habitação

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Karine Rosiana Morh

**E-MAIL:** gestaosocial@cunhatai.sc.gov.br

**TELEFONE:** 49 33380010

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** O Encontrão Municipal dos Idosos já se consolidou como um evento tradicional em Cunhataí, sempre presente nas comemorações da emancipação político-administrativa do município, que é um marco significativo na história e identidade da comunidade local.

Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. Por isso, a presença de um grupo musical de referência, preferencialmente uma orquestra – estilo mais querido pela população idosa – é indispensável para enriquecer e animar ainda mais esse evento especial.

Portanto, diante da importância de valorizar a cultura e a história de Cunhataí, assim como o público idoso que reside em nosso município, a inclusão de uma atração musical se torna fundamental para garantir que este evento, parte das comemorações dos 29 anos de emancipação político-administrativa, seja verdadeiramente memorável, autêntico e significativo para todos os presentes.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:** Ao analisar o foco deste estudo, identificou-se a presença de diversos tipos de atrações musicais, incluindo bandas de rock, duplas sertanejas, grupos de samba, além de bandas que tocam vanerão, músicas gauchescas e estilos típicos de Oktoberfest, como música alemã e de orquestra. Considerando o estilo musical predominante na região, o gosto dos idosos e o fato de sermos uma cidade com forte influência da língua e cultura alemã, a Administração entendeu que a escolha de uma banda que execute músicas no estilo "bandinha", orquestra e ritmos de Oktoberfest, como a marchinha e instrumentos de sopro, seria a mais adequada para animar o evento.

Assim, após uma criteriosa avaliação, optou-se pelo grupo musical Bier Fest devido ao reconhecimento positivo da opinião pública. A banda já foi contratada por outros municípios que compartilham da identidade cultural alemã, destacando-se pela sua capacidade de atender aos gostos da comunidade idosa. Essa escolha foi reforçada pela Secretária da Ação Social e Habitação, que teve a oportunidade de prestigiar um dos eventos realizados pela banda e constatou a perfeita adequação do repertório ao perfil dos idosos do município.

Neste sentido, a escolha pelo grupo Bier Fest se enquadra perfeitamente na hipótese prevista pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A banda Bier Fest é amplamente reconhecida pela mídia, conforme evidenciado pela reportagem em anexo, como uma forte exponente da música alemã nos estilos orquestra e bandinha na região sul. Esse reconhecimento reforça sua relevância e justifica sua escolha para animar o evento, atendendo plenamente às expectativas culturais e musicais do público.

Vale ressaltar que a inexigibilidade só é aplicável para a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nestes casos, a contratação deve ser feita diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, conforme disposto no artigo 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha da banda Bier Fest, por meio da inexigibilidade de licitação, justifica-se pelo renomado valor artístico do grupo, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os valores estimados para a contratação tomaram como base o apresentado nas notas fiscais (Município de Ivoti e Município de Vera Cruz) e no Contrato, os quais seguem descritos na tabela abaixo:

Entidade	Comprovação	Duração	Valor
Município de Ivoti/RS	NF nº 84	04 (horas)	R\$ 9.800,00
Município de Vera Cruz/RS	NFS-e 4	04 (horas)	R\$ 5.500,00
Clube Vicentino-São Vicente do Sul	Contrato de prestação de serviço musicais e artísticos	24 (horas) – 16 horas por noite + 2 horas por 4 (dias).	R\$ 28.000,00 Ou seja R\$ 4.666,66 para quatro horas

Em relação ao Município de Cunhataí/SC, a banda Bier Fiest apresentou como proposta o valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Conforme detalhado no orçamento apresentado, o cachê do show corresponde a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), enquanto o montante restante, de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), destina-se a cobrir os custos de deslocamento, hospedagem e estrutura de sonorização.

Ao analisar o valor proposto, observa-se que ele está em conformidade com a prática de mercado da Banda Bier Fest, cujos preços variam em função de fatores como a disponibilidade de agenda, o uso de equipamentos especializados, como sistemas de sonorização e efeitos especiais, além da distância entre a sede da banda e o local do evento.

Considerando que a banda possui sede no Estado do Rio Grande do Sul, é natural que essa origem esteja refletida nos custos, uma vez que o estilo musical em questão é profundamente enraizado na cultura gaúcha, derivada dos costumes alemães. Essa mesma cultura gaúcha também predomina no extremo oeste de Santa Catarina, região colonizada por gaúchos provenientes do Rio Grande do Sul.

Adicionalmente, vale ressaltar que bandas especializadas nesse gênero musical, predominantemente localizadas no Rio Grande do Sul, possuem uma identidade cultural específica, o que contribui para a autenticidade e a qualidade da experiência oferecida.

Diante disso, o valor se mostra razoável e compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de contratação, assegurando ao Município de Cunhataí/SC a oportunidade de proporcionar aos seus munícipes um evento de alto nível cultural e artístico.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO	1	SERV.	R\$14.200,00

**PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:** Os serviços prestados deverão ser executados no dia 31 de agosto de 2024, devendo o instrumento de contrato estar vigente até a data acordada para o pagamento.

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor Cristian Knorst, Assessor de Compras e Licitação, e a fiscalização ficará a cargo da Servidora Karine Rosiana Morh.

Cunhataí/SC, 28 de agosto de 2024.

**KARINE ROSIANA MORH**

Secretária Municipal da Ação Social e Habitação

6 de 33

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº

01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO II**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>Elementos</b>	<b>Obrigatório Responder?</b>
<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>O Encontro Municipal dos Idosos já se consolidou como um evento tradicional em Cunhataí, sempre presente nas comemorações da emancipação político-administrativa do município, que é um marco significativo na história e identidade da comunidade local.</p> <p>Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. Por isso, a presença de um grupo musical de referência, preferencialmente uma orquestra – estilo mais querido pela população idosa – é indispensável para enriquecer e animar ainda mais esse evento especial.</p> <p>Portanto, diante da importância de valorizar a cultura e a história de Cunhataí, assim como o público idoso que reside em nosso município, a inclusão de uma atração musical se torna fundamental para garantir que este evento, parte das comemorações dos 29 anos de emancipação político-administrativa, seja verdadeiramente memorável, autêntico e significativo para todos os presentes.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p><b>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</b></p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto não há como ser indicado</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> Ato constitutivo;</li><li><b>b)</b> Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</li><li><b>c)</b> Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;</li><li><b>d)</b> Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.</li><li><b>e)</b> Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;</li><li><b>f)</b> Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;</li><li><b>g)</b> Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.</li><li><b>h)</b> Certidão negativa correccional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF);</li></ul>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- i) declaração dispendo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação;
- j) Declaração Unificada, atestando:
- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - II. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - III. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
  - IV. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - V. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
  - VI. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - VII. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
  - VIII. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
  - IX. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal; e
  - X. que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

Ao analisar o foco deste estudo, identificou-se a presença de diversos tipos de atrações musicais, incluindo bandas de rock, duplas sertanejas, grupos de samba, além de bandas que tocam vanerão, músicas gauchescas e estilos típicos de Oktoberfest, como música alemã e de orquestra.

Considerando o estilo musical predominante na região, o gosto dos idosos e o fato de sermos uma cidade com forte influência da língua e cultura alemã, a Administração entendeu que a escolha de uma banda que execute músicas no estilo "bandinha", orquestra e ritmos de Oktoberfest, como a marchinha e instrumentos de sopro, seria a mais adequada para animar o evento.

Assim, após uma criteriosa avaliação, optou-se pelo grupo musical Bier Fest devido ao reconhecimento positivo da opinião pública. A banda já foi contratada por outros municípios que compartilham da identidade cultural alemã, destacando-se pela sua capacidade de atender aos gostos da comunidade idosa. Essa escolha foi reforçada pela Secretária da Ação Social e Habitação, que teve a oportunidade de prestigiar um dos eventos realizados pela banda e constatou a perfeita adequação do repertório ao perfil dos idosos do município.

**NÃO**

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Neste sentido, a escolha pelo grupo Bier Fest se enquadra perfeitamente na hipótese prevista pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A banda Bier Fest é amplamente reconhecida pela mídia, conforme evidenciado pela reportagem em anexo, como uma forte exponente da música alemã nos estilos orquestra e bandinha na região sul. Esse reconhecimento reforça sua relevância e justifica sua escolha para animar o evento, atendendo plenamente às expectativas culturais e musicais do público.

Vale ressaltar que a inexigibilidade só é aplicável para a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nestes casos, a contratação deve ser feita diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, conforme disposto no artigo 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha da banda Bier Fest, por meio da inexigibilidade de licitação, justifica-se pelo renomado valor artístico do grupo, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

A descrição da solução como um todo abrangeu diversas etapas:

1. A identificação do estilo musical: análise detalhada do evento o qual se quer animar;
2. A seleção da banda: seleção cuidadosa da banda musical para o evento, através de portfólios e avaliações de desempenho e considerações orçamentárias;
3. Elaboração de contrato: elaborado do contrato que estipula os termos e condições da prestação de serviços, incluindo os horários de apresentação, repertório e pagamento;
4. Manutenção e Assistência Técnica: O contrato deve incluir disposições claras sobre a responsabilidade da banda em relação à manutenção e assistência técnica de seus equipamentos durante o evento. Isso pode abranger questões como a garantia de que todos os instrumentos e equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, bem como a disponibilidade de técnicos para resolver eventuais problemas técnicos que possam surgir durante a apresentação.
5. Acompanhamento e Avaliação: Durante e após o evento, será feito um acompanhamento para garantir que a banda cumpra com os termos do contrato, incluindo a qualidade de sua performance, o cumprimento dos horários e a adequação dos serviços de manutenção e assistência técnica. Qualquer problema ou preocupação será tratado imediatamente, visando garantir a satisfação dos organizadores e do público.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.**

Com base nas apresentações realizadas em edições anteriores do Encontro dos Idosos de Cunhataí/SC, constatou-se que a duração média ideal para o evento é de quatro horas. Este período tem se mostrado suficiente para garantir a animação e a satisfação do público, permitindo que todos os participantes desfrutem plenamente da celebração.

A apresentação ocorrerá no Salão Comunitário de Cunhataí/SC, um local amplamente reconhecido por sua capacidade de acomodar com conforto o público que tradicionalmente comparece ao evento. O espaço oferece a infraestrutura necessária para receber os idosos da comunidade, proporcionando um ambiente acolhedor e seguro.

Além das quatro horas de show, é imprescindível que a banda forneça toda a estrutura de som, incluindo os equipamentos necessários e um técnico especializado para operar os instrumentos. Esse profissional será responsável não apenas pela qualidade sonora durante o evento, mas também pela montagem e desmontagem dos

**NÃO**  
Mas se não responder,  
precisa justificar – art. 18, §  
2º c/c art. § 1º, III

**SIM**  
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

equipamentos, garantindo que tudo esteja perfeitamente ajustado para que a festa seja um sucesso.

**ESTIMATIVA DO VALORES.**

Os valores estimados para a contratação tomaram como base o apresentado nas notas fiscais (Município de Ivoti e Município de Vera Cruz) e no Contrato, os quais seguem descritos na tabela abaixo:

Entidade	Comprovação	Duração	Valor
Município de Ivoti/RS	NF n° 84	04 (horas)	R\$ 9.800,00
Município de Vera Cruz/RS	NFS-e 4	04 (horas)	R\$ 5.500,00
Clube Vicentino-São Vicente do Sul	Contrato de prestação de serviço musicais e artísticos	24 (horas) – 16 horas por noite + 2 horas por 4 (dias).	R\$ 28.000,00 Ou seja R\$ 4.666,66 para quatro horas

Em relação ao Município de Cunhataí/SC, a banda Bier Fiest apresentou como proposta o valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Conforme detalhado no orçamento apresentado, o cachê do show corresponde a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), enquanto o montante restante, de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), destina-se a cobrir os custos de deslocamento, hospedagem e estrutura de sonorização.

Ao analisar o valor proposto, observa-se que ele está em conformidade com a prática de mercado da Banda Bier Fest, cujos preços variam em função de fatores como a disponibilidade de agenda, o uso de equipamentos especializados, como sistemas de sonorização e efeitos especiais, além da distância entre a sede da banda e o local do evento.

Considerando que a banda possui sede no Estado do Rio Grande do Sul, é natural que essa origem esteja refletida nos custos, uma vez que o estilo musical em questão é profundamente enraizado na cultura gaúcha, derivada dos costumes alemães. Essa mesma cultura gaúcha também predomina no extremo oeste de Santa Catarina, região colonizada por gaúchos provenientes do Rio Grande do Sul.

Adicionalmente, vale ressaltar que bandas especializadas nesse gênero musical, predominantemente localizadas no Rio Grande do Sul, possuem uma identidade cultural específica, o que contribui para a autenticidade e a qualidade da experiência oferecida.

Diante disso, o valor se mostra razoável e compatível com os preços praticados no mercado para este tipo de contratação, assegurando ao Município de Cunhataí/SC a oportunidade de proporcionar aos seus munícipes um evento de alto nível cultural e artístico.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Entende-se então que haverá outras

**SIM**  
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

**SIM**  
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

**NÃO**  
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

contratações correlatas para a realização do evento, pois o show é o objeto principal do evento em questão.	
<b>RESULTADOS PRETENDIDOS.</b> A contratação da Banda Bier Fest para o evento municipal promete trazer resultados extremamente positivos. Conhecida por sua energia contagiante, a banda será responsável por proporcionar momentos de alegria e descontração aos idosos, que certamente se encantarão com a apresentação orquestral. A experiência oferecida pela Banda Bier Fest vai além de um simples show, sendo uma verdadeira celebração da música, capaz de promover o bem-estar e elevar a satisfação dos participantes. Dessa forma, a presença dessa banda renomada enriquece o evento, garantindo uma experiência memorável para todos.	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</b> No presente caso, não há nenhuma implementação de providências anteriores à celebração do contrato, dado que não se evidencia a necessidade de treinamento prévio de fiscais e/ou gestores contratuais, tampouco de adaptação do ambiente organizacional. Tal constatação decorre da meticulosa análise das exigências contratuais, a qual demonstrou que os recursos humanos e infraestruturais disponíveis já estão alinhados com os requisitos estabelecidos. Assim, a ausência de requerimentos adicionais antes da formalização do contrato simplifica o processo de contratação, permitindo uma transição suave para a próxima etapa da implementação do projeto.	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
<b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b> O Impacto ambiental refere-se a qualquer alteração no meio ambiente, causada por atividades humanas ou naturais, que podem afetar negativamente ou positivamente os ecossistemas, a biodiversidade, os recursos naturais e a qualidade de vida das pessoas. No caso em apreço, verifica-se que a contratação da banda BIER FEST para a realização da festa dos idosos do município de Cunhataí terá um impacto ambiental positivo na vida dos munícipes idosos, isso porque promove um senso de pertencimento e coesão social, o que por sua vez pode incentivar a colaboração em projetos comunitários. O engajamento cívico e a participação ativa dos cidadãos são fundamentais para impulsionar iniciativas a nível local. Além disso, é importante considerar a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e resíduos do evento. Isso inclui o estabelecimento de pontos de coleta seletiva durante a festa, a fim de facilitar a separação e destinação adequada dos materiais recicláveis, bem como a contratação de empresas especializadas para o recolhimento e tratamento dos resíduos gerados. Ademais, a conscientização e engajamento da comunidade local podem ser promovidos por meio de campanhas educativas sobre a importância da preservação ambiental e do correto manejo dos resíduos.	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
<b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b> Por todo o exposto neste estudo, conclui-se pela possibilidade da contratação da banda BIER FEST, para apresentação na festa do Encontro Municipal dos idosos que faz parte da programação de emancipação política administrativa do Município de Cunhataí, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme os ditames do artigo. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.  <b>Objeto da licitação:</b> CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



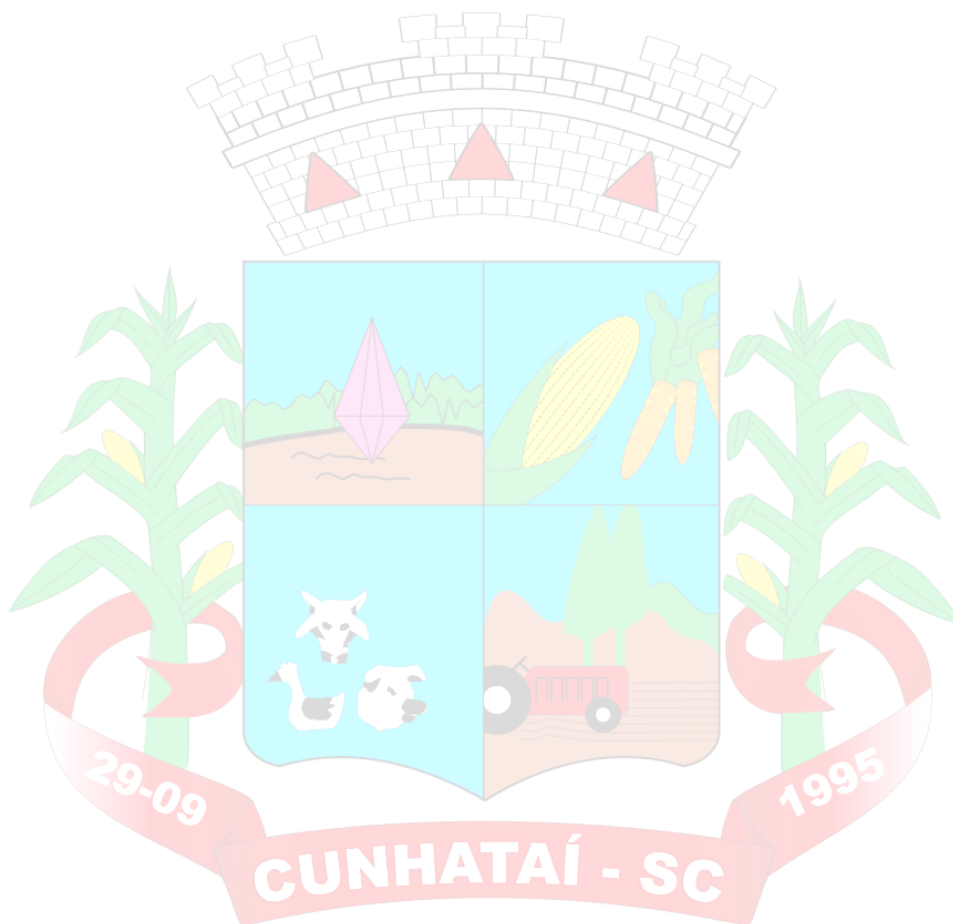
Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Cunhataí, 28 de agosto de 2024.

**KARINE ROSIANA MORH**

Secretária Municipal da Ação Social e Habitação





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>1. Secretaria/Orgão</b>	Secretaria Municipal da Ação Social e Habitação			
<b>2. Descrição do Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.			
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.	SER.	1	R\$ 14.200,00
<b>3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</b>	R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada, mediante comprovação de que tal valor é compatível com o praticado pela banda, conforme notas fiscais apresentadas e atos de contratação direta.			
<b>4. Dotação Orçamentária</b>				
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>		<b>Descrição</b>
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2024		Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos
<b>5. Vigência</b>	O prazo de vigência da contratação será desde a data de assinatura do contrato até o dia 10/08/2024.			
<b>6. Justificativa</b>	O Encontro Municipal dos Idosos já se consolidou como um evento tradicional em Cunhataí, sempre presente nas comemorações da emancipação político-administrativa do município, que é um marco significativo na história e identidade da comunidade local. Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. Por isso, a presença de um grupo musical de referência, preferencialmente uma orquestra – estilo mais querido pela população idosa – é indispensável para enriquecer e animar ainda mais esse evento especial. Portanto, diante da importância de valorizar a cultura e a história de Cunhataí, assim como o público idoso que reside em nosso município, a inclusão de uma atração musical se torna fundamental para garantir que este evento, parte das comemorações dos 29 anos de emancipação político-administrativa, seja verdadeiramente memorável, autêntico e significativo para todos os presentes.			
<b>7. Requisitos da contratação</b>	Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado <b>a)</b> Ato constitutivo; <b>b)</b> Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; <b>c)</b> Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;			



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.
- h)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF);
- i)** declaração dispondo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação;
- j)** Declaração Unificada, atestando:
- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - II. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - III. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
  - IV. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - V. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
  - VI. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - VII. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
  - VIII. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze ano
  - IX. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	e X. que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.
<b>8.</b>	<b>Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos</b>
<b>8.1. Prazo</b>	Os serviços serão fornecidos impreterivelmente no dia 31/08/2024.
<b>8.2. Local</b>	Os serviços deverão ser prestados no Salão Comunitário da Comunidade Nossa Senhora da Salete do Município de Cunhataí/SC, localizado na Avenida 04 de Julho, Centro, no Município de Cunhataí/SC.
<b>8.3. Resultados pretendidos com o objeto</b>	A contratação da Banda Bier Fest para o evento municipal promete trazer resultados extremamente positivos. Conhecida por sua energia contagiante, a banda será responsável por proporcionar momentos de alegria e descontração aos idosos, que certamente se encantarão com a apresentação orquestral. A experiência oferecida pela Banda Bier Fest vai além de um simples show, sendo uma verdadeira celebração da música, capaz de promover o bem-estar e elevar a satisfação dos participantes. Dessa forma, a presença dessa banda renomada enriquece o evento, garantindo uma experiência memorável para todos.
<b>9.</b>	<b>Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento</b>
<b>9.1. Forma de Solicitação</b>	A execução dos serviços estará autorizada a partir da assinatura do contrato, na data estabelecida pelo instrumento contratual.
<b>9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b>	Para a execução do objeto, a contratada deverá seguir a seguinte dinâmica: Os serviços serão prestados no Salão Comunitário da Comunidade Nossa Senhora da Salete do Município de Cunhataí/SC, no dia 31/08/2024. A apresentação terá duração de no mínimo 04 (quatro) horas, iniciando por volta das 13h30 horas. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá cumprir tudo o que foi combinado na proposta de preço que integra este processo, podendo, a critério de ambas as partes (contratada e contratante), alterar o horário de início do show. A contratada deverá executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços
<b>9.3. Condições de Recebimento</b>	Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133). O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados a partir do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos: a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

	<p>irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;</p> <p>b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;</p> <p>c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando necessário;</p> <p>d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;</p> <p>e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.</p> <p>Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.</p> <p>O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.</p> <p>Quando a fiscalização e a gestão do contrato forem justificadamente exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.</p> <p>O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.</p>
<b>10. Proposta</b>	Será considerada aceita a proposta feita pela banda Bier Fiest, representada legalmente por Catia Leticia Maleitzke, CNPJ: 55.300.853/0001-30, desde que mantenha os aspectos apresentados em sua proposta.
<b>11. Condições de Pagamento</b>	<p>O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.</p> <p>Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.</p> <p>O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:</p> <p>a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;</p> <p>b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).</p> <p>O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa</p>





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza	
<b>12. Obrigações da Contratada</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus 12 (doze) integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecidos;</li><li>b) respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho;</li><li>c) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos seus empregados designados para a realização do serviço contratado;</li><li>d) dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança;</li><li>e) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;</li><li>f) responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;</li><li>g) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012;</li><li>h) respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a Administração Pública.</li></ul>	
<b>13. Obrigações da Contratante</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto;</li><li>b) efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato;</li><li>c) fiscalizar a execução correta do serviço contratado;</li><li>d) permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;</li><li>e) responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento; indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível; e</li><li>f) providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.</li></ul>	
<b>14. Gestor e Fiscal do Contrato</b>		
<b>14.1. Gestor do Contrato</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitações	3369801
<b>14.2. Fiscal do Contrato</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Karine Rosiana Morh	Secretária de Ação Social e Habitação	3344203

Cunhataí, 28 de agosto de 2024.

**KARINE ROSIANA MORH**

Secretária Municipal da Ação Social e Habitação

17 de 31

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº  
01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO IV**  
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A MICRO EMPREENDEDORA INDIVIDUAL CATIA LETICIA MALEITZKE, CNPJ: 55.300.853/0001-30, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**  
**EDITAL DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a micro empreendedora individual **CATIA LETICIA MALEITZKE**, inscrita no CNPJ nº 55.853/001-30, localizada na Linha Verão, nº 4310, interior, Sinimbu/RS, CEP: 96.890-000, neste ato representado por Catia Leticia Maleitzke, brasileira, empresário, inscrita no CPF de nº 034.xxx.xxx-01, representante legal da banda BIER FEST, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 37/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

**1.2. Do valor do objeto:**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor
01	CONTRATAÇÃO DA BANDA BIER FEST, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 04 (QUATRO) HORAS NO EVENTO DE ENCONTRÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2024, COM EQUIPE DE SOM, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E LUZES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO	SER.	1	R\$ 14.200,00



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços deverão ser prestados impreterivelmente no dia 31/08/2024, a partir das 13h30.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação será desde a data de assinatura do contrato até o dia 13/09/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

- a)** O objeto será executado diretamente pela Contratada.
- b)** A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.
- c)** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- d)** A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
- e)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.2.** Para a execução do objeto a Contratada deverá prestar os serviços prestados no Salão Comunitário da Comunidade Nossa Senhora da Salete do Município de Cunhataí/SC, localizado na Avenida 04 de Julho, Centro, no Município de Cunhataí/SC, no dia 31/08/2024.

**4.3.** A apresentação terá duração de no mínimo 04 (quatro) horas, iniciada a partir das 13h30 horas.

**4.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratada e contratante) alterar horário de início do show.

**4.5.** Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a)** realizar a apresentação artística contratada, com todos os seus integrantes, garantindo a qualidade do espetáculo, no dia e local estabelecidos;
- b)** respeitar, quando da execução do objeto contratado, as normas pré-estabelecidas pela Administração Pública contratante e pela legislação aplicável, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- c)** responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos seus empregados designados para a realização do serviço contratado;
- d)** dispor de estrutura, inclusive sonorização, iluminação e palco, nas dimensões e especificações exigidas para a apresentação artística, sua performance e segurança;
- e)** responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- f)** responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento;
- g)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012;
- h)** respeitar e cumprir as obrigações convencionadas no instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a Administração Pública contratante alcance os objetivos propostos com o evento programado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- a)** informar o prazo, o local e o horário, se for caso, para execução do objeto;
- b)** efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no presente termo de referência e no contrato;
- c)** fiscalizar a execução correta do serviço contratado;
- d)** permitir o acesso da contratada às dependências da Administração Pública para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- e)** responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e autorizações para a realização do evento;
- f)** indicar e disponibilizar área livre e segura para montagem das estruturas, disponibilizando pontos de energia elétrica com capacidade compatível;
- g)** providenciar equipe de segurança com efetivo necessário ao evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS**

**7.1.** A contratação da Banda Bier Fest para o evento municipal promete trazer resultados extremamente positivos. Conhecida por sua energia contagiante, a banda será responsável por proporcionar momentos de alegria e descontração aos idosos, que certamente se encantarão com a apresentação orquestral. A experiência oferecida pela Banda Bier Fest vai além de um simples show, sendo uma verdadeira celebração da música, capaz de promover o bem-estar e elevar a satisfação dos participantes. Dessa forma, a presença dessa banda renomada enriquece o evento, garantindo uma experiência memorável para todos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**8.2.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

**8.3.** O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

**a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

**b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

**8.4.** O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

**8.5.** Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

**a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**d)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

**8.6.** Não haverá reajuste do valor, devido ao prazo do contrato.

**8.7.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**8.7.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor lícitado.

**8.8.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória; e
  - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**9.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**9.5.1.** Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
- b) licitar e contratar;
- c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**9.6.** São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

**9.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**9.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

**9.8.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.8.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**9.8.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**9.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

23 de 31

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

**9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2024	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

**12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**12.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**12.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
- b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

**12.8.** O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.2.** Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO**

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**15.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que

venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.15.1.** Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**16.2.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- 16.3.** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
- 16.4.** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 16.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.
- 16.6.** O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.
- 16.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
- 16.8.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 16.9.** Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.
- 16.10.** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.
- 16.11.** Serão designados como gestor do contrato o senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato a Servidora Karine Rosiana Morh, Secretária Municipal da Ação Social e Habitação.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 30 de agosto de 2024.

---

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

---

**CATIA LETICIA MALEITZKE**

CNPJ nº 55.300.853/0001-30